

DECRETO Nº 3003/2024

SÚMULA: Designa servidores públicos municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Gestores e Fiscais de Contrato e Agentes do Controle das Contratações, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo nominados para conduzirem os procedimentos licitatórios como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscais, Gestores de Contrato e Agentes do Controle das Contratações, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 c/c as Leis Complementares nº 060/23 e 070/23 e Decretos Municipais 1476/23 e 1477/23, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cornélio Procópio, nos seguintes termos e da seguinte forma:

1. AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (A)

a) MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

2. EQUIPE DE APOIO:

a) JADSON WILLIAN PONCIANI MARIANO

b) HENRIQUE TEIXEIRA

3. AUXILIARES DE CONTRATAÇÃO

a) ANA PAULA GRACIANO TONON

b) CÉLIA GAMBINI SILVA

c) GLÁUCIA ELIANA NARDONI

d) YAGO HENRIQUE DE ASSIS PEREIRA

e) MAYRA SEUGLING HANNOUCHE TONDINELLI

f) CARLA CRISTINA DRUZINI

g) FRANCISCA HELENA PRADO PAULINO

4. GESTORES DE CONTRATO

a) SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E/OU DIRETORES, OU QUEM DESIGNAREM PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DOS DECRETOS MUNICIPAIS 1476/23 E 1477/23.

5. FISCAIS DE CONTRATO

a) SERVIDOR EFETIVO OU EMPREGADO PÚBLICO DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OU CASO NECESSÁRIO

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



977222



CARGO, COMISSIONADO, DESIGNADO PELA AUTORIDADE MÁXIMA, OU POR QUEM ELA DELEGAR, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E COM EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO NA ÁREA RELATIVA AO OBJETO CONTRATADO;

b) O FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, POSSUIR FORMAÇÃO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA.

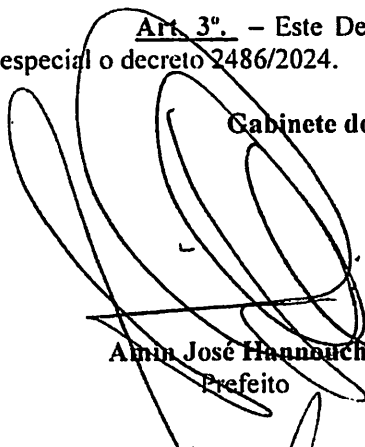
6. AGENTES DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

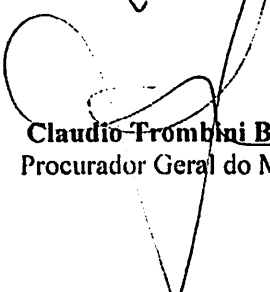
- a) VANESSA GOMES FERNANDES – Assessoramento Jurídico;
- b) CLAUDIA VANESSA CARDOSO CAMACHO – Controle Interno

Art. 2º. Na Ausência de MEURY NAOMI MATUDA MARQUES, passa a atuar LUCILIA BUCCH como Pregoeira.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o decreto 2486/2024.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2024.


Amin José Hannauche
Prefeito


Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO VII

Cornélio Procópio, 5ª feira, 28 de Novembro de 2024 Nº 1366

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 3003/2024

SÚMULA: Designa servidores públicos municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Gestores e Fiscais de Contrato e Agentes do Controle das Contratações, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo nominados para conduzirem os procedimentos licitatórios como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscais, Gestores de Contrato e Agentes do Controle das Contratações, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 c/c as Leis Complementares nº 060/23 e 070/23 e Decretos Municipais 1476/23 e 1477/23, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cornélio Procópio, nos seguintes termos e da seguinte forma:

1. AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (A)

a) MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

2. EQUIPE DE APOIO:

a) JADSON WILLIAN PONCIANI MARIANO

b) HENRIQUE TEIXEIRA

3. AUXILIARES DE CONTRATAÇÃO

a) ANAPaula GRACIANO TONON

b) CÉLIA GAMBINI SILVA

c) GLÁUCIA ELIANA NARDONI

d) YAGO HENRIQUE DE ASSIS PEREIRA

e) MAYRA SEUGLING HANNOUCHE TONDINELLI

f) CARLA CRISTINA DRUZINI

g) FRANCISCA HELENA PRADO PAULINO

4. GESTORES DE CONTRATO

a) SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E/OU DIRETORES, OU QUEM DESIGNAREM PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DOS DECRETOS MUNICIPAIS 1476/23 E 1477/23.

5. FISCAIS DE CONTRATO

a) SERVIDOR EFETIVO OU EMPREGADO PÚBLICO DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OU CASO NECESSÁRIO CARGO, COMISSIONADO, DESIGNADO PELA AUTORIDADE MÁXIMA, OU POR QUEM ELA DELEGAR, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E COM EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO NA ÁREA RELATIVA AO OBJETO CONTRATADO;

b) O FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, POSSUIR FORMAÇÃO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA.

6. AGENTES DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

a) VANESSA GOMES FERNANDES – Assessoramento Jurídico;

b) CLAUDIA VANESSA CARDOSO CAMACHO – Controle Interno

Art. 2º. Na ausência de MEURY NAOMI MATUDA MARQUES, passa a atuar LUCILIA BUCCH como Pregoeira.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o decreto 2486/2024.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2024.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 3004/2024

SÚMULA: Nomeia Comissão Especial de Unidade Gestora de Transferência para fiscalizar a transferência de recursos financeiros e demais repasses no âmbito municipal.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei Complementar nº. 172/11,

DECRETA:

Comissão de Compras, Bens e Serviço	
Data	/ / 20
Autorizar	☒ Sim ☐ Não
Procedimento	
Geraldo Alves	
Angélica Olchaneski	
André L. Lievore	

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SETOR REQUISITANTE: SEMPLA – Secretaria Municipal de Planejamento

RESPONSÁVEL: Engenheiro Civil Dirceu Funari Júnior – Secretário de Planejamento

1 – OBJETO

Trata-se da aquisição de um BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE a ser instalado na Cozinha Central do Município, localizada na Avenida Alberto Carazzai, 1614 – Centro, anexa à SEMED – Secretaria Municipal de Educação.

A Empresa contratada deverá fornecer e instalar o equipamento, deixando-o em pleno funcionamento.

2 – FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Cornélio Procópio, localiza-se na região norte do estado, distante 399,4 km da capital do Estado, possui um território 635,100 km² e população de 45.206 habitantes conforme censo 2022.

O município é o polo regional em sua microrregião, que é composta por 13 municípios com uma população total de 179.693 mil habitantes (fonte: IPARDES).

Cornélio Próprio é também a sede da AMUNOP (Associação dos Municípios do Norte do Paraná), a qual é composta por 20 municípios.

A aquisição de um biodigestor de pequeno porte, dentro do Programa “Itaipu Mais que Energia” visa acelerar a decomposição de material orgânico – processo denominado biodigestão.

A biodigestão tem como finalidade a redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários resultando em fertilizante e aproveitamento energético por meio de produção de biogás.

Pela praticidade de instalação do equipamento, o biodigestor será montado e operado pelo corpo docente/discente como atividade educacional/pedagógica, seguindo as recomendações do manual de montagem e operação do fabricante, sendo que as demais informações técnicas poderão ser consultadas em canais especializados na Internet.

3 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos biodigestor pequeno porte para resíduos orgânicos de acordo com as seguintes especificações:

- Volume do tanque de gás: 2.500L;
- Volume do tanque do biodigestor: 4.000L;
- Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;
- Material: Lona de Polietileno com proteção UV;
- Um fogareiro de biogás;
- Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros);
- Filtro de gás;
- Saída combinada de gás e fertilizante;
- Guia de montagem detalhado (arquivo digital);
- Garantia: mínimo 12 meses.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

90 (noventa) dias corridos, conforme Termo de Referência que integra a presente demanda.

5 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

180 (cento e oitenta) dias

6 – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será autorizado após a conclusão de todas as atividades, e após aceite dos serviços pelo município, através de medição por serviço executado e/ou equipamento fornecido e instalado, devidamente atestada por técnicos da Caixa Econômica Federal e do Engenheiro Fiscal da Prefeitura a ser designado por Portaria.

7 – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Fica designado como gestor do contrato o servidor Adilson Marcelino Correia ou quem pelo Executivo for indicado.

7.1 – O Fiscal do Contrato será o servidor Adilson Marcelino Correia.

8 – DOS PREÇOS

O custo unitário médio estabelecido pelo Programa é de R\$ 13.584,70.

9 – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos são provenientes de Caixa Econômica Federal, através do Programa “Itaipu Mais Que Energia”.

10 – DA LICITAÇÃO

A deflagração do processo licitatório foi APROVADA pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

11 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Será adotada a modalidade cabível definida pelo Agente de Contratação c/ o parecer jurídico, sob regime de empreitada global.

Seguem anexo a esta Demanda, CD contendo toda documentação técnica.

Cornélio Procópio (PR), 07 de outubro de 2.024.

DIRCEU FUNARI
JUNIOR:3625291398

7

Assinado de forma digital por
DIRCEU FUNARI
JUNIOR:36252913987
Dados: 2024.10.22 10:46:04 -03'00'

Dirceu Funari Júnior
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
CREA 20.054-D-PR
Secretário de Planejamento

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Trata-se da aquisição de um BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE a ser instalado na Cozinha Central do Município, localizada na Avenida Alberto Carazzai, 1614 – Centro, anexa à SEMED – Secretaria municipal de Educação.

A Empresa contratada deverá fornecer e instalar o equipamento, deixando-o em pleno funcionamento.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Cornélio Procópio, localiza-se na região norte do estado, distante 399,4 km da capital do Estado, possui um território 635,100 km² e população de 45.206 habitantes conforme censo 2022.

O município é o polo regional em sua microrregião, que é composta por 13 municípios com uma população total de 179.693 mil habitantes (fonte: IPARDES).

Cornélio Próprio é também a sede da AMUNOP (Associação dos Municípios do Norte do Paraná), a qual é composta por 20 municípios.

A aquisição de um biodigestor de pequeno porte, dentro do Programa “Itaipu Mais que Energia” visa acelerar a decomposição de material orgânico – processo denominado biodigestão.

A biodigestão tem como finalidade a redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários resultando em fertilizante e aproveitamento energético por meio de produção de biogás.

Pela praticidade de instalação do equipamento, o biodigestor será montado e operado pelo corpo docente/discente como atividade educacional/pedagógica, seguindo as recomendações do manual de montagem e operação do fabricante, sendo que as demais informações técnicas poderão ser consultadas em canais especializados na Internet.

3 – PRAZO PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

90 (noventa) dias corridos, conforme Termo de Referência que integra a presente demanda.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverá se contratada empresa especializada para o fornecimento de equipamentos biodigestor pequeno porte para resíduos orgânicos de acordo com as seguintes especificações:

- Volume do tanque de gás: 2.500L;
- Volume do tanque do biodigestor: 4.000L;
- Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;
- Material: Lona de Polietileno com proteção UV;
- Um fogareiro de biogás;
- Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros);
- Filtro de gás;
- Saída combinada de gás e fertilizante;
- Guia de montagem detalhado (arquivo digital);
- Garantia: mínimo 12 meses.

5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo unitário médio estabelecido pelo Programa é de R\$ 13.584,70.

6 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A instalação e operação do citado equipamento não trará qualquer impacto ambiental, muito pelo contrário, a biodigestão tem como finalidade a redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários resultando em fertilizante e aproveitamento energético por meio de produção de biogás.

7 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Secretaria de Planejamento declara viável esta contratação, levando em consideração os estudos realizados na análise comparativa de soluções, aspectos econômicos e qualitativos, registrados ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar.

8 – RESPONSÁVEIS

Fica designado como Gestor e Fiscal do contrato o servidor Adilson Marcelino Correia ou quem pelo Executivo for indicado.

Cornélio Procópio (PR), 07 de outubro de 2.024.

DIRCEU FUNARI

JUNIOR:36252913987

Assinado de forma digital por DIRCEU
FUNARI JUNIOR:36252913987
Dados: 2024.10.22 10:45:34 -03'00'

Dirceu Funari Júnior

Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho

CREA 20.054-D-PR

Secretário de Planejamento



Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

SEMPLA - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

000010

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (pregão eletrônico)

1. OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto a **contratação de empresa visando o fornecimento Biodigestor de pequeno porte para resíduos sólidos de acordo com o Instrumento de Repasse 4106407/2023 entre o Município de Cornélio Procópio e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia.**

1.2. O objeto a ser adquirido terá seu julgamento do tipo: menor preço global.

2. LEGISLAÇÃO

2.1. A contratação da(s) empresa(s) para o referido objeto obedecerá ao disposto na dotação orçamentária existente no período do pregão, conforme lei 14133/2021, e demais legislação aplicável, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Cornélio Procópio, localiza-se na região norte do estado, distante 399,4 km da capital do Estado, possui um território 635,100 km² e população de 45.206 habitantes conforme censo 2022. O município é o polo regional em sua microrregião, que é composta por 13 municípios com uma população total de 179.693 mil habitantes (fonte: IPARDES). Cornélio Próprio é também a sede da AMUNOP (Associação dos Municípios do Norte do Paraná), a qual é composta por 20 municípios.

3.2. Este Termo de Referência trata das especificações técnicas mínimas para a aquisição de um biodigestor de pequeno porte, dentro do Programa “Itaipu Mais que Energia”.

3.3. O Biodigestor é o equipamento destinado a acelerar a decomposição de material orgânico – processo denominado biodigestão.

3.4. A biodigestão tem como finalidade a redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários resultando em fertilizante e aproveitamento energético por meio de produção de biogás.

3.5. O Biodigestor poderá ser utilizado em instituição pública sem fins lucrativos, preferencialmente escola municipal.

3.6. Pela praticidade de instalação do equipamento, o biodigestor será montado e operado pelo corpo docente/discente como atividade educacional/pedagógica, seguindo as recomendações do manual de montagem e operação do fabricante, sendo que as demais informações técnicas poderão ser consultadas em canais especializados na Internet.

4. DO VALOR E DO EQUIPAMENTO A SER ENTREGUE

4.1. **Especificações Técnicas Mínimas Do Biodigestor:** (de acordo com o ANEXO II – Especificação Técnica – Saneamento Ambiental, página 2, consulta no endereço eletrônico:

https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/u131/AnexoII_EspecificacaoTecnica_SaneamentoAmbiental_V4.pdf).



Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

SEMPLA - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

000011

- a) Volume do tanque de gás: 2.500L;
- b) Volume do tanque do biodigestor: 4.300L;
- c) Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;
- d) Material: Lona de Polietileno com proteção UV;
- e) Um fogareiro de biogás;
- f) Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros);
- g) Filtro de gás;
- h) Saída combinada de gás e fertilizante;
- i) Guia de montagem e de operação detalhado obrigatório no idioma português do Brasil (arquivo digital);
- j) Garantia: mínimo 12 (doze) meses.
- k) Frete: CIF
- l) Recomenda-se que o equipamento utilize como referência a norma ABNT NR ISSO 23590 — Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança.
- m) Não é obrigatório qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional.

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR (PNCP) EDITAL 83/2024	VALOR (PNCP) EDITAL 25/2024	VALOR (PNCP) CD 03/2024	VALOR DA MÉDIA
01	01	13.584,70	13.584,70	13.584,70	13.584,70

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços do objeto licitado será de no máximo 90 (noventa) dias úteis, contados a partir do envio e recebimento da solicitação de despesa ou nota de empenho.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será autorizado após a conclusão de todas as atividades, e após aceite dos serviços pelo município.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato será de 180 dias, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 14133/2021.

Cornélio Procópio, 26 de setembro de 2024.

ADILSON
MARCELINO
CORREIA:67054390
920

Assinado de forma digital
por ADILSON MARCELINO
CORREIA:67054390920
Dados: 2024.09.30
13:54:16 -03'00'

ADILSON MARCELINO CORREIA
Engenheiro Civil/Tecnólogo em Saneamento
e Gestão Ambiental
CREA 123578/D-PR



Instrumento de Repasse

Grau de Sigilo

#PUBLICO

INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4106407/2023

INSTRUMENTO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE ITAIPU, E O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, PARA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MANEJO DE ÁGUA E SOLO, ENERGIAS RENOVÁVEIS E OBRAS SOCIAIS, COMUNITÁRIAS E DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos da entidade binacional ITAIPU, em conformidade com as disposições deste Instrumento de Repasse, ao qual os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por MESSIAS ANACLETO ROSA JUNIOR, CPF nº 635.021.869-87, residente e domiciliado à Rua Caracas nº 555, Londrina/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto, Brasília – DF, no livro 3577-P, folha 065, em 05/09/2023 e substabelecimento lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto, Brasília – DF, no livro 3579-P, folha 100, em 29/09/2023, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, na qualidade de REPRESENTANTE de ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção, Paraguai, na Avenida España, 850, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pela respectiva Prefeita Municipal, Senhora ANGÉLICA CARVALHO OLCHEANSKI DE MELLO, CPF nº 046.034.769-14,



Instrumento de Repasse

residente e domiciliada à Rua Castelo Branco nº 197, Vitória Régia, Cornélio Procópio/PR, CEP 86300-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS**I – OBJETO DO INSTRUMENTO DE REPASSE**

Implementação das ações/atividades selecionadas por Itaipu, conforme o Plano de Ações que integra este instrumento.

II – DESCRIÇÃO FINANCEIRA

- Recursos do Repasse por ITAIPU: R\$ 3.589.278,00 (três milhões quinhentos e oitenta e nove mil duzentos e setenta e oito reais).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 764.202,00 (setecentos e sessenta e quatro mil duzentos e dois reais).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 4.353.480,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta reais).
- Conta vinculada do CONTRATADO: agência nº 0388, conta nº 006.00071184-5.

III – PRAZOS

- Vigência Contratual: 24 meses.
- Encerramento do Instrumento de Repasse: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento ou conclusão da execução da atividade, o que ocorrer primeiro.
- Arquivamento: serão mantidos nos arquivos do CONTRATADO pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

IV – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária Estado do Paraná.

V-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Av. Minas Gerais, 301 - CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Rio de Janeiro, 339, Centro, Londrina/PR, CEP 86010-919.

V-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: licitacaopmcp@gmail.com;
prefeitoamin@cp.gov.br; adilson-correia@uol.com.br; delmarcon@gmail.com;
semplacp@gmail.com; funari@crea.pr.org.br.
Endereço eletrônico da CONTRATANTE: regovld@caixa.gov.br.

Pelo presente documento, as partes nominadas no Instrumento de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE AÇÕES

1 – O Plano de Ações aprovado pela Itaipu é parte integrante do presente Instrumento de Repasse, independente de transcrição.



Instrumento de Repasse

1.1 – A documentação técnica das atividades selecionadas deve ser apresentada à CONTRATANTE nos prazos previstos no cronograma físico/financeiro aprovado no Plano de Ações.

1.2 – O descumprimento dos prazos pode acarretar na aplicação do previsto nas CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA E DÉCIMA SÉTIMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução das atividades do Instrumento de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar a compatibilidade da documentação técnica com os projetos selecionados;
- II. Celebrar o Instrumento de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira da atividade;
- IV. Transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, em conta vinculada sob bloqueio, observado o disposto na CLÁUSULA QUINTA deste Instrumento;
- V. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VI. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, a ITAIPU, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VII. Verificar a documentação do resultado do processo licitatório apresentado pelo CONTRATADO, conforme previsto no Processo de Seleção;
- VIII. Aferir a execução das atividades pactuadas neste instrumento;
- IX. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- X. Notificar previamente o CONTRATADO, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução da atividade do instrumento;
- XI. Receber e analisar os documentos comprobatórios do Encerramento do Instrumento de Repasse apresentados pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação Encerramento do Instrumento de Repasse no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos;
- XII. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar a emissão do termo de encerramento do contrato;
- XIII. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATADO, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste instrumento, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATADO, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATADO sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Instrumento de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os



Instrumento de Repasse

recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;

- II. Definir o regime de execução da atividade do Instrumento de Repasse como indireto, exceto para as atividades de terraços e recuperação de nascentes que poderão ser executadas de forma direta como contrapartida física, sem o repasse de recursos financeiros;
- III. Respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU conforme CLÁUSULA SEXTA;
- IV. Elaborar os anteprojetos ou os projetos técnicos e apresentar toda documentação técnica necessária à execução do objeto pactuado neste instrumento, bem como os documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, observando o item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA;
- V. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução da atividade pactuado no Instrumento de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART ou RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VI. Apresentar à CONTRATANTE a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e o objeto pactuado neste instrumento, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- VIII. Selecionar as áreas de intervenção em conformidade com as localizações informadas no momento da seleção, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- IX. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, nos termos da Lei de Licitações vigente;
- X. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XI. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XII. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Instrumento de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XIII. Comprovar a boa e regular aplicação da totalidade dos recursos transferidos pela CONTRATANTE e da contrapartida do CONTRATADO, destinados à consecução das atividades no prazo fixado neste Instrumento de Repasse;
- XIV. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução da atividade contratado;
- XVI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação dos recursos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Instrumento de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;



Instrumento de Repasse

- XVII. Afixar placas e adesivos indicativos das obras/equipamentos, conforme orientações constantes no processo de seleção de ITAIPU;
- XVIII. Iniciar o procedimento licitatório observando o cronograma, conforme o objeto pactuado neste instrumento;
- XIX. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pelo CONTRATADO ou por empresas por ela contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este Instrumento de Repasse, não sendo transferida à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade a este título;
- XX. Responsabilizar-se por prejuízos causados pelo CONTRATADO ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste instrumento e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- XXI. Refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Ações;
- XXII. Não utilizar os recursos recebidos da CONTRATANTE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Ações e neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- XXIII. Propiciar, no local de realização da atividade, os meios e as condições necessárias para que a CONTRATANTE possa realizar supervisões;
- XXIV. Cumprir, na execução das atividades deste instrumento, as normas legais e regulamentares de proteção, preservação e conservação ambiental aplicáveis, obtendo as necessárias licenças ou autorizações ambientais, ou comprovando, quando for o caso, a sua dispensa ou inexigibilidade junto ao órgão ambiental competente;
- XXV. Restituir à ITAIPU eventual saldo dos recursos financeiros repassados ao CONTRATADO, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Repasse;
- XXVI. Transferir, mediante iniciativa de ITAIPU, os recursos financeiros originalmente destinados, o saldo de recursos não utilizados e os rendimentos de aplicação financeira deste contrato para contas vinculadas a outros contratos de mesma titularidade ou de titularidade de outros MUNICIPIOS;
- XXVII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Instrumento de Repasse pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação, por ITAIPU, do Encerramento do Instrumento de Repasse;
- XXVIII. Realizar as despesas para execução das atividades deste Instrumento de Repasse, expresso no Plano de Ações, dentro da vigência deste instrumento;
- XXIX. Fazer constar no CTEF a obrigação das empresas contratadas, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes, indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes o número deste Instrumento de Repasse e a fonte dos recursos financeiros;
- XXX. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XXXI. Tomar outras providências necessárias à boa execução das atividades do Instrumento de Repasse;
- XXXII. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o modelo de placas definido por ITAIPU;



Instrumento de Repasse

- XXXIII. Fazer citação de destaque à ITAIPU em qualquer divulgação/publicidade do objeto contratado;
- XXXIV. Utilizar dos sistemas informatizados disponibilizados por ITAIPU para registro fotográfico, documentos fiscais, relatórios, boletins e demais documentos e procedimentos relacionados aos Instrumentos de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item II das CONDIÇÕES GERAIS.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item II das CONDIÇÕES GERAIS previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços.

3.2 – Quando o valor da atividade inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução da atividade, em função da atualização de preços praticados no mercado e/ou da modificação dos projetos/atividades, poderão ser aportados novos recursos de contrapartida pelo CONTRATADO.

3.3 – Quando o valor da atividade inicialmente pactuado se demonstrar superior ao necessário para a execução da atividade, em função da atualização de preços praticados no mercado e/ou da modificação dos projetos/atividades, deve ser realizado o reequilíbrio financeiro do contrato, respeitando a contrapartida mínima do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Instrumento de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA ATIVIDADE

4 – O CONTRATADO manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução das atividades deste Instrumento de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização da verificação do resultado do processo licitatório pela CONTRATANTE.

4.2 – Eventual execução das atividades realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – As obras devem iniciar dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da autorização para início da atividade pela CONTRATANTE.

4.4 – Obras e/ou serviços a serem executados com contrapartida física do CONTRATADO podem ser iniciados assim que assinado o Instrumento de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5 – A execução das atividades será acompanhada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO

5.1 – No acompanhamento da execução das atividades serão verificados:



Instrumento de Repasse

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma estabelecida no Processo de Seleção;
- II. A compatibilidade entre a execução das atividades, o que foi estabelecido no Plano de Ações, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO em sistema disponibilizado por ITAIPU;
- IV. O cumprimento das atividades do Plano de Ações nas condições estabelecidas;
- V. A conformidade financeira.

5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, encaminhará a ITAIPU para as devidas providências.

5.4 – A disponibilização dos recursos financeiros na conta vinculada da CONTRATADA ocorrerá após assinatura do Instrumento de Repasse e será realizada sob bloqueio.

5.5 – O desbloqueio de recursos ocorrerá na periodicidade mensal, mediante apresentação da documentação constante na CLÁUSULA SEXTA.

5.6 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no sistema de ITAIPU a documentação referente a cada desbloqueio.

5.7 – Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.8 – A aferição da execução das atividades será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Ações, conforme os marcos estabelecidos na Tabela 1.

Tabela 1 – Marcos de vistoria por Instrumento de Repasse

	IR até R\$750 mil	IR de R\$750 mil até R\$1,5 milhões	IR de R\$1,5 até R\$5 milhões	IR acima de R\$5 milhões
Número de vistorias	Acompanhamento (vistoria) do serviço na etapa de 100% da execução financeira (conclusão), ou seja, 1 vistoria in loco	Acompanhamento (vistoria) do serviço nas etapas de 50% e 100% da execução financeira (conclusão), ou seja, 2 vistorias in loco.	Acompanhamento (vistoria) do serviço a cada etapa de 33% de execução financeira, ou seja, 3 vistorias in loco.	Acompanhamento (vistoria) do serviço a cada 20% de avanço da execução financeira, ou seja, 5 vistorias in loco.

5.9 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Instrumento de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.10 – O desbloqueio dos recursos financeiros será suspenso total ou parcialmente no caso de inadimplemento do CONTRATADO com relação a qualquer cláusula prevista neste instrumento.

5.11 – A falta de entrega da documentação prevista na CLÁUSULA SEXTA pela CONTRATANTE, ou demais irregularidades constatadas, implicará a suspensão dos desbloqueios dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

6 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Ações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

6.1 – Antes da realização de cada desbloqueio, o CONTRATADO apresentará, no sistema fornecido por ITAIPU, os documentos detalhados nos subitens a seguir.

6.1.1 – Autorização de Desbloqueio, contendo:

- O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- O nº do Instrumento de Repasse a que se refere o pagamento a ser realizado;
- A atividade do Plano de Ações relativa ao pagamento;
- Informações das notas fiscais ou documentos equivalentes;
- Dados bancários do fornecedor/prestador de serviços para a realização do pagamento.

6.1.2 – Cópia das notas fiscais ou equivalentes, observando as seguintes disposições:

- Ser referentes as despesas compatíveis com as atividades previstas no Plano de Ações e realizadas no período de vigência do Instrumento de Repasse;
- Ser emitidas pelo fornecedor contratado, em nome e CNPJ do CONTRATADO;
- Corresponder ao valor solicitado para desbloqueio.

6.1.3 – A documentação fiscal deve ser apresentada acompanhada da “Declaração de Correspondência de Recursos e Despesas” do CONTRATADO, atestando que os comprovantes fiscais correspondem a execução do objeto e utilização exclusiva dos recursos do instrumento, detalhando as fontes de recursos e que serão mantidos nos arquivos pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

6.1.4 – Quando a atividade for contratação de obras/empreendimentos, também devem ser apresentados:

- Boletim de medição;
- Relatório Resumo do Empreendimento;
- Evidências físicas por meio de registro(s) fotográfico(s);
- Termo de Responsabilidade do uso do sistema de abastecimento de água e/ou sistema de geração fotovoltaica para o último desbloqueio.

6.1.5 – Quando a atividade for aquisição de equipamentos, também devem ser apresentados:

- Termo de Responsabilidade do uso, funcionamento e guarda do equipamento, conforme modelo definido no Programa;
- Evidências físicas da entrega por meio de registro fotográfico, com destaque da comunicação visual do Programa, conforme modelo definido no Programa.

6.1.6 – Quando a atividade for elaboração de planos, estudos e projetos, além dos documentos fiscais, o CONTRATADO também deve apresentar plano, estudo ou projeto contratado, conforme etapa executada, para solicitação de desbloqueio dos recursos financeiros e análise da CONTRATANTE.

6.2 – Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, informados pelo CONTRATADO na solicitação do desbloqueio.

6.3 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item III das CONDIÇÕES GERAIS.

6.4 – No caso de recursos financeiros destinados ao pagamento de obras/empreendimentos, a última parcela dos recursos ficará condicionada à vistoria final in loco para constatação da execução da atividade, ou seja, após a entrega da obra.

6.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal.

6.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Instrumento de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta.

6.5.2 – Desde que autorizado pela ITAIPU, os rendimentos de aplicação financeira e eventuais saldos financeiros poderão ser utilizados para a execução de novas atividades ou ampliação das já existentes, após pagamento de tarifa extraordinária, conforme CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA QUINTA.

6.5.3 – O saldo de recursos repassados e os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas que não tenham sido aplicados devem ser devolvidos a ITAIPU ao final da execução das atividades contratadas, considerando o previsto no inciso XXVI do item 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA, devendo constar no termo Encerramento do Instrumento de Repasse.

6.5.4 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução das atividades contratuais, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

6.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à ITAIPU, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição.

6.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 6.6, a CONTRATANTE solicitará à agência da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta indicada por ITAIPU.

6.7 – Deverão ser restituídos, ainda, os recursos transferidos referentes à atividade, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente à atividade pactuada neste instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente a atividade pactuada neste instrumento;
- c) Quando não for apresentada documentação comprobatória de boa e regular aplicação dos recursos;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 6.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do instrumento celebrado.

6.7.1 – Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que a atividade for executada parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta indicada por ITAIPU.



Instrumento de Repasse

6.7.2 – Para aplicação do item 6.7.1, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

6.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos a ITAIPU, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência e a data de efetivo crédito do montante devido na conta de ITAIPU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7 – Os bens remanescentes decorrentes do Instrumento de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

8 – ITAIPU é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Ações.

8.1 – Sempre que julgar conveniente, a ITAIPU pode solicitar à CONTRATANTE informações referentes as contas vinculadas, bem como poderá promover visitas *in loco* nos projetos com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Instrumento de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

9 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Instrumento de Repasse e a especificação da despesa.

9.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número deste Instrumento de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Instrumento de Repasse.

9.1.1 – O CONTRATADO deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO DE REPASSE

10 – O Encerramento do Instrumento de Repasse consiste na etapa de comprovação de que os recursos previstos neste instrumento tiveram boa e regular aplicação, em atendimento ao que foi planejado e aprovado entre as partes no Plano de Ações.

10.1 – A documentação deve ser inserida no sistema fornecido por ITAIPU.

10.2 – No encerramento do Instrumento de Repasse, o CONTRATADO deve apresentar o Relatório de Conclusão do Objeto, contendo as justificativas de cumprimento parcial ou não cumprimento do objeto, quando for o caso e o Termo de Aceitação Definitiva no caso de obras de engenharia, conforme modelo definido para o Programa.



Instrumento de Repasse

10.3 – Findo o presente Instrumento de Repasse, observado o fiel cumprimento das atividades e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais adquiridos, construídos e/ou produzidos serão revertidos ao CONTRATADO.

10.4 – A CONTRATANTE fará o acompanhamento da execução deste instrumento, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à correta aplicação dos recursos, e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

10.5 – Quando a entrega do relatório de conclusão do objeto pelo CONTRATADO não ocorrer no prazo fixado ou caso seja identificada inconsistência na documentação apresentada, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 dias para sua apresentação/regularização, sob a pena de aplicação do previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

10.6 – Caso o CONTRATADO não apresente o relatório ou regularize as pendências apresentadas, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE comunicará a ITAIPU, para adoção das medidas necessárias.

10.6.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, o CONTRATADO deve apresentar à CONTRATANTE e inserir no sistema de ITAIPU, documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

10.7 – Transcorrido o prazo sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, não será celebrado o termo de encerramento do instrumento de repasse, sob a pena de aplicação do previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

11 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO nos seguintes casos em que esse der causa:

Tabela 2 – Serviços Extraordinários

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS		TARIFA	VALOR MÍNIMO
ANÁLISE TÉCNICA		1,60%	14.900,00
VERIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO		0,40%	2.000,00
ALTERAÇÃO CONTRATUAL EXTRAORDINÁRIA	ADITIVO	R\$ 2.100,00	-
	PARECER DE REPROGRAMAÇÃO	1,60%	8.000,00
VISTORIAS TÉCNICAS EXTRAORDINARIAS		R\$ 6.900,00	-

11.1 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS/EQUIPAMENTOS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

12 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido por ITAIPU, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no



Instrumento de Repasse

prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos-

12.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Instrumento de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação de ITAIPU, bem como o objeto de aplicação dos recursos.

12.2 – Para as atividades que envolvam aquisição de equipamentos, com exceção de materiais de consumo, compreendidas pelos abastecedores comunitários, distribuidores de dejetos, cisternas, triturador de galhos, biodigestor – pequeno porte entre outros a identificação da parceria se dará por meio da adesivagem contendo os logos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item III das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo, a ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14 – O Instrumento de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

14.1 – Constitui motivo para rescisão do Instrumento de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Ações;
- II. Não apresentação das prestações de contas parciais/final, no prazo estabelecido;
- III. Não aprovação do Encerramento do Instrumento de Repasse;
- IV. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- V. O descumprimento dos prazos para apresentação da documentação técnica, conforme previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15 – O presente Instrumento de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias do término da vigência, a qual será apreciada pela ITAIPU.

15.1 – A alteração contratual referente ao valor do Instrumento de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, não sendo condicionante para o desbloqueio dos recursos.

15.2 – Nos casos em que for admitida a redução ou exclusão de atividades, é necessária a solicitação justificada do CONTRATADO e o atendimento das condições abaixo:

- a. não represente prejuízo à funcionalidade da atividade pactuada;
- b. haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;
- c. o CONTRATADO formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização da atividade, quando couber;



Instrumento de Repasse

d. o novo Plano de Ações seja aprovado contemplando os ajustes propostos.

15.3 – As adequações no Plano de Ações de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do Instrumento de Repasse, poderão ser realizadas por um Relatório justificado do CONTRATADO com a aprovação de ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

15.4 – As tarifas de formalização do Aditivo e dos eventuais serviços que sejam necessários para execução das atividades incluídas serão de responsabilidade do CONTRATADO,

exceto nos casos demandados por ITAIPU.

15.5 – Havendo necessidade de reprogramação deste Instrumento de Repasse, o CONTRATADO deve apresentar a documentação técnica à CONTRATANTE que, após a análise, emitirá o Parecer de Reprogramação a ser submetido à ITAIPU para aceite ou rejeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Realizar despesas a empregado da ITAIPU, a qualquer título;
- II. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- III. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- IX. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- X. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17 – O CONTRATADO deve estar ciente de que poderá ser suspenso seu acesso aos recursos de ITAIPU, por período de 12 a 60 meses, conforme Tabela 3, nos seguintes casos:



Instrumento de Repasse

- a. A divulgação/publicidade das atividades contratadas sem a devida citação de destaque de ITAIPU, conforme estabelecido no Manual de Identidade Visual do Programa, disponível no endereço eletrônico: <https://www.itaipu.gov.br/sala-de-imprensa/manual-de-utilizacao-da-logomarca>;
- b. Inexecução e/ou cumprimento parcial do(s) objeto(s) estabelecido(s) no Instrumento de Repasse;
- c. Inexecução e/ou descumprimento das obrigações estabelecidas no Instrumento de Repasse;
- d. Falha ao reportar e/ou realizar o devido registro das ações exigidas nas obrigações de integridade;
- e. Irregularidades na destinação e/ou uso dos recursos.

Tabela 3 - Prazos de Penalidades

OCORRÊNCIA	PRAZOS (MESES)	PENALIDADE
a - b	12	SUSPENSÃO NO ACESSO AOS RECURSOS DA ITAIPU
c - d	24	
e	60	

17.1 – Caso sejam verificadas irregularidades na destinação e/ou uso dos recursos para execução das atividades que compõem o instrumento de repasse durante a vigência, além da suspensão no acesso aos recursos, o CONTRATANTE deve devolver à ITAIPU a totalidade dos recursos investidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Instrumento de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Instrumento serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no sistema de ITAIPU ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item V-A e V-B das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

19 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes



Instrumento de Repasse

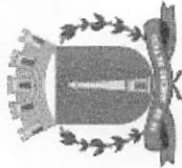
deste Instrumento de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item IV das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

ANGELICA CARVALHO Assinado de forma digital
OLCHANESKI DE por ANGELICA
MELLO:04603476914 CARVALHO OLCHANESKI
DE MELLO:04603476914

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: MESSIAS ANACLETO ROSA
JUNIOR
CPF: 635.021.869-87

Assinatura do CONTRATADO
Nome: ANGÉLICA CARVALHO
OLCHANESKI DE MELLO
CPF: 046.034.769-14



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Relação de Despesas
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Página: 1 / 1
Data de emissão: 03/12/2024
Exercício de 2024
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO	
09.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA / DEPARTAMENTO DE OBRAS	
4 - SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.451 - Urbanismo / Infra-Estrutura Urbana	4.500.000,00
1.070 - ITAIPU - OGU 4106407/2023	4.500.000,00
745 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00
746 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	767.000,00
746 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	3.686.000,00
841 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
841 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
Total Entidade:	4.500.000,00
Total Geral:	4.500.000,00

Cornélio Procópio, 03/12/2024

repassa
det - 841 (00259)
Valor - 11.547,00

contrap
det - 841 (00000)
Valor - 2.037,70

000027



Cornélio Procópio, 02 de dezembro de 2024.

DESPACHO – Agente de Contratação
REF: Aquisição de um biodigestor

Diante da análise do processo, verifica-se que, em especial pelas características do objeto, que este deve ser realizado nos termos art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Há no processo DFD – Documento de Formalização de Demanda e ETP- Estudo Técnico Preliminar, elaborados pela Secretaria de Planejamento.

O recurso financeiro é oriundo do Programa “Itaipu mais que Energia”, Instrumento de Repasse nº 4106407/2023, mais Contrapartida Municipal, cujas dotações orçamentárias foram indicadas pelo setor de Convênios, servidora Cleuza Cândido.

O preço estabelecido pelo Programa é de R\$13.584,70 (treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

Desta forma, sugerimos que a aquisição do objeto seja realizada na modalidade Pregão em sua forma eletrônica, sob critério de menor preço, por item.

Na forma legal.


MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Agente de Contratação



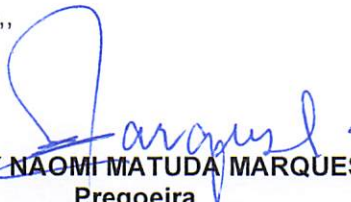
Cornélio Procópio, 03 de dezembro de 2024.

Prezada Senhora

Venho por meio do presente, solicitar parecer sobre a modalidade licitatória adotada para aquisição de um biodigestor, incluída a instalação na Cozinha Central. bem como parecer de regularidade da Minuta do Edital, disponível no comprasZ

Sendo o que temos para o momento, apresento protestos de consideração.

Respeitosamente,,


MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

Cornélio Procópio (PR), 03 de dezembro de 2024.

REF: Aquisição de um biodigestor, incluída a instalação na Cozinha Central.

PARECER INTRODUTÓRIO

MODALIDADE LICITATÓRIA E REGULARIDADE EDITAL

Trata-se de análise jurídica para fins de aquisição de um biodigestor, incluída a instalação na Cozinha Central, por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Neste cenário, vieram os autos contendo:

Os documentos de formalização da demanda, que apresenta as justificativas das necessidades da aquisição. Além da autorização para instauração do procedimento, dotação orçamentária para fazer frente à despesa, pesquisa de preços, o DFD- Documentos de Formalização de Demanda, o Decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, bem como a minuta do respectivo Edital licitatório.

Vieram os autos para análise jurídica desta Procuradoria.

Após a instrução processual interna, por meio de vários atos exarados (pesquisas em portais oficiais, despachos de mero expediente, devidamente ratificados pelos seus agentes públicos responsáveis, veio para consulta jurídica quanto à legalidade tão somente da minuta do Edital, em seus aspectos estritamente jurídicos, pela Pregoeira deste Município - cf. despacho encartado aos autos.

Justifica-se a contratação ao argumento de acelerar a decomposição de material orgânico, com a redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários, resultando em fertilizante e aproveitamento energético por meio de produção de biogás, o

recurso financeiro é oriundo do Programa “Itaipu mais que Energia”, Instrumento de Repasse nº 4106407/2023, mais Contrapartida Municipal.

O preço estabelecido pelo Programa é de R\$13.584,70 (treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

É o sucinto relatório.

ASPECTOS JURÍDICOS:

1. DA NATUREZA OPINATIVA E CONSULTIVA DO PARECER JURÍDICO:

A presente manifestação se limita à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Ressalte-se que o presente parecer se limita aos aspectos legais, não interferindo na discricionariedade da Administração Pública.

Importante destacar que tanto a abertura de certame quanto a sua instrução, serão realizadas sob a responsabilidade do pregoeiro (a) designado (a), bem como pela respectiva equipe de contratação, e seus membros, sem qualquer gerência ou intervenção desta Assessoria jurídica ou Procuradoria.

Sabe-se que a Administração Pública só pode atuar em conformidade com os princípios basilares dispostos na Constituição Federal, conforme art. 37, caput, abaixo transcrito:

“Art. 37: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos”: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento; I - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; II - a elaboração do edital de licitação; III - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação; IV - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala; V - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto; VI - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das

propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; VII - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual”.

Ademais, registra-se a inexistência do plano anual de contratações nesta Municipalidade, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, decreto de designação dos agentes de contratação/pregoeiro.

Neste contexto, é possível aferir que os autos atendem as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista a prestação de serviço de interesse público realizado pela Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, onde os objetos da contratação atenderão a demanda interna administrativa.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do DFD, contém os seguintes itens: definição

do objeto, justificativa e objetivo da licitação, forma de contratação e condições de execução, gestão e fiscalização do contrato, preços, contendo elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 6º do Decreto Municipal nº 1481/2023.

2. DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe: Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. Contudo, relativamente à "Minuta do Edital do Pregão Eletrônico

O MODO DE DISPUTA optado (aberto e fechado) isto é, conforme Art. 56 NLL e que também impede a utilização, no caso, apenas do critério fechado (uso isolado é vedado):

Art. 56 - O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas, por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º - A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

Nesta esteira a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em

consonância, uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, cf. o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 c/c o Artigo 68 e ss do Decreto Municipal nº 1486/23.

O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, e com fundamento no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às minutas apresentadas, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC, razão pela qual conclui-se pela aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo, com a observância desde já das publicações e do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.



São os termos do parecer, reitera-se, meramente opinativo e orientador, que submetemos à decisão superior hierárquica.

Vanessa Gomes Fernandes
Vanessa Gomes Fernandes
Procuradora do Município
Mat. 100636



Cornélio Procópio, 03 de dezembro de 2024.

Prezado Senhor

Vimos por meio deste, solicitar autorização para a instauração de processo licitatório para aquisição de um biodigestor incluindo instalação na Cozinha Central, com recursos financeiros oriundos do Programa "Itaipú mais que Energia" mais Contrapartida Municipal, perfazendo o valor total de R\$13.584,70 (treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

Sendo o que temos para o momento, apresento protestos de consideração.

Respeitosamente.


MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

Exmo. Senhor
Amin José Hannouche
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Face ao constante nos autos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e parecer jurídico favorável, AUTORIZO a abertura de licitação para aquisição de biodigestor instalado para a Cozinha Central do Município, com recursos do Programa "Itaipú mais que Energia" e Contrapartida Municipal, perfazendo o valor de R\$13.584,70 (treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

Cornélio Procópio, 03 de dezembro de 2024.

AMIN JOSE

HANNOUCHE:52174654920

Assinado de forma digital

por AMIN JOSE

HANNOUCHE:52174654920

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Av. Minas Gerais, 301 - Centro - Cornélio Procópio
CEP: 86300-000 CNPJ: 76.331.941/0001-70 Telefone: (43) 3520-8007
E-mail: licitacaoopmpc@gmail.com

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
☐ - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
☐ - Despesas Extraorçamentárias

Processo 274/2024

Modalidade: Pregão eletrônico

Data do Processo: 03/12/2024

Objeto do Processo: Aquisição de um biodigestor de pequeno porte, a ser instalado na Cozinha Central.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
09.001	ITAIPU - OGU 4106407/2023	09.001.15.451.0004.1070.4.4.90.52.00	R\$ 11.547,00
09.001	ITAIPU - OGU 4106407/2023	09.001.15.451.0004.1070.4.4.90.52.00	R\$ 2.037,70
Total:			R\$ 13.584,70
Total Geral:			R\$ 13.584,70

Cornélio Procópio, 03 de Dezembro de 2024

SUELI CECÍLIA TEODORO VITÓRIO

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO**

Av. Minas Gerais, 301 - Centro - Cornélio Procópio - PR

CEP: 86300-000 CNPJ: 76.331.941/0001-70 Telefone: (43) 3520-

E-mail: licitacaopmpc@gmail.com

Process 274/2024**Modalida** Pregão eletrônico**Data do Processo:**03/12/2024

DECLARAÇÃO

Observado o disposto no Art. 16, da Lei complementar nº 101, de 04/05/2000, declaro para os devidos fins, que a despesa ora assumida, decorrente do Processo 274/2024, modalidade Pregão eletrônico tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Despesa	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
841	ITAIPU - OGU 4106407/2023	09.001.15.451.0004.1070.4.4.90.52.00	R\$ 11.547,00

841	ITAIPU - OGU 4106407/2023	09.001.15.451.0004.1070.4.4.90.52.00	R\$ 2.037,70
-----	---------------------------	--------------------------------------	--------------

Total: R\$ 13.584,70

000041

Process 274/2024

Modalida Pregão eletrônico

Data do Processo:03/12/2024

Total Geral: **R\$ 13.584,70**

Comélio Procópio, 03 de Dezembro de 2024

AMIN JOSE
HANNOUCHE:5217
4654920

Assinado de forma digital
por AMIN JOSE
HANNOUCHE:5217465492
0

AMIN JOSÉ HANNOUCHE